



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N ° 1 6 2 / 2 0 2 0

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL 46/2020, REFERENTE AS ATIVIDADES COMERCIAIS NO RAMO DE ALIMENTOS PRONTOS NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 46/2020 de 05 de Abril de 2020, que dispôs em seu artigo 13° sobre o desenvolvimento das atividades comerciais no Município;

CONSIDERANDO as diversas solicitações de comerciantes locais solicitando a possibilidade de alteração nos horários de funcionamento de bares e lanchonetes;

CONSIDERANDO que os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde demonstram que a epidemia encontra-se controlada no Município, eis que possui somente dois casos ativos;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º – Fica alterado o artigo 13 do Decreto Municipal nº 46/2020, que passa a vigorar nos termos abaixo especificados:

Art. 13º Quanto às categorias de estabelecimentos, horários de funcionamento:

(...)

d) Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, fastfood, restaurantes, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de domingo a quinta das **08:00 às 22:00 horas**, e, às sextas, sábados e dias que antecedem feriados (nacionais ou municipais) das **08:00 às 23:00 horas**, desde que cumpridas as recomendações comuns supracitadas e as específicas citadas abaixo:

(...)

Art. 2º Permanecem inalteradas demais restrições e imposições sanitárias constantes do artigo 13 do Decreto 46/2020;

Art. 3º Permanece inalterados os demais artigos presentes no Decreto 46/2020;

Art. 4º Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento das atividades que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 21 de Outubro de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal